**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COMO BARES, CASAS NOTURNAS, MOTÉIS, HOTÉIS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES DE AFIXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL, ALERTANDO SOBRE O CRIME DE PROSTITUIÇÃO E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO AS PENALIDADES PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA:** Dileuza Marins Del Caro

**RELATOR**: José Gomes dos Santos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**1 -RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei N°037/2019 de autoria da nobre vereadora Dileuza Marins Del Caro que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COMO BARES, CASAS NOTURNAS, MOTÉIS, HOTÉIS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES DE AFIXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL, ALERTANDO SOBRE O CRIME DE PROSTITUIÇÃO E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO AS PENALIDADES PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Proponente esclarece que conscientização dos estabelecimentos comerciais como bares, casas noturnas, motéis, hotéis, motéis, lojas de conveniência e similares é um dos caminhos para prevenir e combater a prostituição infantil e o abuso sexual contra crianças e adolescentes, porque apesar dos esforços envidados pelos governos nas três esferas, os números ainda são assustadores. A vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes ao abuso sexual é uma "ameaça universal", segundo alerta o relatório Out of the Shadows (Índice fora das Sombras) publicado pelo setor de pesquisas da revista britânica The Economist: Segundo o relatório, o abuso ocorre na maior parte das vezes nas sombras, mas a violência sexual contra crianças está acontecendo em todo lugar, independente do status econômico do país ou de seus cidadãos. Dos 40 países avaliados em 2019, o Brasil ocupa o 11º lugar no ranking e o documento destaca, além do aparato legal existente no país na proteção às crianças, o engajamento do setor privado, da sociedade civil e da mídia no tema. O assunto ganha destaque todos os anos em 18 de maio, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, mas um tema de tamanha relevância e que traz consequências tão graves e sequelas emocionais muitas vezes irreversíveis para nossas crianças e adolescentes, impõe o engajamento e comprometimento da sociedade civil e do setor privado, o que por si só justifica o apresentação do presente Projeto de Lei. Por isso se faz necessário que sejam afixados cartazes nestes locais informando da gravidade do cometimento de tais crimes como forma de prevenir e inibir os frequentadores destes estabelecimentos que tenham a intenção de abusar de crianças e adolescentes. O projeto é constitucional, não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, não trata da estrutura da administração pública municipal e nem dá atribuição aos seus órgãos, não adentrando as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar, previstas em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição Federal. É o que importa relatar.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei está em desconformidade com o ordenamento jurídico nos termos do parecer de fls.07/15.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei N°037/2019, de autoria da nobre vereadora Dileuza Marins Del Caro, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.07/15.

Aracruz-ES. 22 de abril/2020

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**Relator**